

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PREÂMBULO

O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 de 31/12/1992, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, inscrição estadual nº 394.916062.0078, torna público, para conhecimento de todos os interessados a abertura do **Processo Licitatório nº 006/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2020**, do **TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 315, de 23/12/2005, e demais condições fixadas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 24/03/2020 às 09:00 horas.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: (Sala de Licitações, na Praça 5 de Novembro, 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000).

CONSULTAS AO EDITAL: No Site: <http://samal.manhuacu.mg.gov.br>, ou na sala de Licitações, na Praça 5 de Novembro, 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000.

ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitasamal@yahoo.com.br, Telefone: (33) 3339-2706, ou na sala de Licitações.

I – OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL.**

1.2 – O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo os que constam indicadas no Anexo VII, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

1.3 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, Anexo VI, e nas condições previstas neste edital.

1.4 – As quantidades dos materiais constantes do Anexo VII são estimativas do consumo anual, portanto não representam obrigações de aquisição pela Administração.

1.5 – As quantidades constantes no Anexo VII serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.

II - AREA SOLICITANTE

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre,
Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000; Telefax: (33) 3332-3814, licitasamal@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Diretoria do SAMAL.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1 - Cópia deste Edital estará disponível na sala de Licitações, no endereço Praça 5 de Novembro, 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000, no horário de 13:00 às 17:00 horas.
- 2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Site: <http://samal.manhuacu.mg.gov.br>, **Jornal Diário de Manhuaçu**, e Imprensa Oficial do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, (**Quadro de aviso**), com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3 - A impugnação aos termos deste edital perante a Comissão de Licitações quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.
- 5 - Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolizada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.
- 6 - As impugnações deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas ao Pregoeiro Oficial no endereço: Praça 5 de Novembro, 381 - Centro, Manhuaçu - MG, 36900-000.
- 7 - Caberá ao (à) pregoeiro (a) decidir sobre a petição ou impugnação ao edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja tomada decisão em tempo hábil, a sessão acontecerá no dia e hora marcados, porém, a adjudicação do objeto só será realizada após feito o julgamento de tal petição ou impugnação.
- 8 - Se acolhida à petição contra o ato convocatório antes, será designada nova data para realização do certame.
- 9 - O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 10 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via Correios, fac-símile ou e-mail.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
SAMAL, MANHUAÇU – MG**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**AO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
SAMAL, MANHUAÇU – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município;

2.4 - em consórcio;

2.5 - com falência decretada;

2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI – CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida em Cartório Competente**, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento, **com firma reconhecida em Cartório Competente**.

4 - O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar Declaração de que inexistirá qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII, bem como Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo V, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.

6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no **Anexo IV**.

7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.

7.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

9 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, salvo autorização expressa do Pregoeiro. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

10 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - As propostas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, deverão ser digitadas ou datilografadas em papel comum com carimbo da empresa ou impressa em formulário, poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo VII, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, redigidas em linguagem clara, com identificação da pessoa jurídica proponente, número registrado no CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail, devidamente carimbada, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa do objeto.

2 - As propostas impressas através do arquivo digital, por nós enviado, serão aceitas no formato gerado pelo mesmo.

3 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas em sessão. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- 4 - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 6 - Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considera-se o preço unitário.
- 7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 8 - **As propostas deverão constar descrição do item, marca, valor unitário e valor total**, já incluso todos os tributos e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto, e considerando-se que a entrega do objeto licitado deverá ser feita no almoxarifado Central/Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 9 - Não será aceita alteração no conteúdo da proposta. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta à proposta. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação; exceto nos casos em que manifestadamente o representante da licitante, solicite por meio de justificativa plausível, a retirada da proposta para o item que apresente preços abusivos inexequíveis e não condizentes com o praticado no mercado, desde que possa ser observada tal situação por meio de diligências, e essas sejam ratificadas pelo Pregoeiro (a) e constada em ATA.
- 10 - Erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a).
- 11 - Ausência de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta, com poderes para esse fim.
- 12 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e seus anexos.

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas:

- a) As empresas que não comprovarem enquadramento como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme exigência prevista neste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) As propostas que não atenderem às exigências previstas neste edital;
- d) As empresas consideradas inabilitadas para este certame;
- e) As empresas que não atenderem as exigências previstas neste edital.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

publica, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

2.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.2.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.2.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

2.2.2.4. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

2.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

2.2.3.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

a.1) Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no **máximo 30 (trinta) dias** da data estipulada para a abertura do certame, salvo se outra não constar expressamente no documento.

2.2.4. DECLARAÇÃO EM CARATER GERAL

2.2.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no Anexo III;

2.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital, **(os atestados fornecido por pessoas jurídicas de direito privado deverão ser apresentados com reconhecimento de firma em Cartório).**

3 – Os documentos relacionados no item 1.1 – “REGULARIDADE JURÍDICA” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

4 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

4.1 - a apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

4.2 - No caso de não constar no CRC do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

4.3 - Se os documentos relacionados no item 1 deste Título, indicados no CRC do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4.4 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

8 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência inabilitará o licitante.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

10 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades **(salvo se observadas as exceções para as empresas que atenderem as**

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

exigências para obterem os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006), serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

11 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 42 e 43 da LC 123/06). A ausência de documentação no envelope de habilitação será considerada irregularidade documental, fato que acarretará na imediata inabilitação da licitante.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais:

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.1.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

2.5 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

2.6 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

2.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.6 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 7 do Título VI, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

4.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

4.6.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.6.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 4.6.2 e 4.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 - O procedimento previsto no subitem 4.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8 - No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou participação exclusiva de empresas comuns e, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitações.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - ser dirigido ao Diretor Geral, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 - ser dirigido ao Diretor Geral, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 - ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

4.4 - ser protocolizado no Setor de Protocolo do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.

5 - O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na imprensa oficial ou intimação direta ao recorrente.

XII- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

3 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

4 - No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar a Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Assessoria Jurídica do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência;

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do respectivo item.

2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

4 - Compete ao (à) Órgão Gerenciador da Ata, a aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, alíneas “a” e “b”, e ao (à) Secretário (a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5 - Da aplicação da penalidade prevista nos itens 1 e 2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

6 - As sanções previstas no item 2, alíneas “a” e “b”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

7 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente juntadas ao Processo, registradas no SICAF, se for o caso.

XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Autarquia convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pela Autarquia Municipal, observado o prazo de validade da proposta, nos termos deste edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

1.1 - A convocação será feita mediante publicação no Hall da Autarquia e/ou ainda por meio de comunicação por escrito, a ser entregue pessoalmente ou mediante a utilização de recursos de comunicação tais como: via postal, fac-simile ou e-mail.

1.1 - Terão seus preços registrados os fornecedores classificados até o terceiro lugar, sempre que houver.

1.3 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Autarquia, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

1.4 - O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo em transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5 - Para assinar a Ata o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.

1.6 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

1.7 - A ARP não obriga a Autarquia a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

1.8 - A critério da Autarquia, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelo setor gerenciador da Ata, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

1.9 - O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

1.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede administrativa do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, localizado na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000.

1.11- O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Autarquia, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

1.11.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

1.11.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

1.11.3- o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

1.11.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

1.11.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

1.11.6 - por razões de interesse público.

1.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

1.12.1 - A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

1.13 - O fornecedor poderá requerer ao Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, devendo apresentar documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

1.13.1. No caso do Órgão Gerenciador constatar o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado na ata pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, no inc. II do artigo 15 da Lei nº. 8.66/93, devendo-se proceder da seguintes forma:

1.13.2. Convocar os demais signatários constantes do cadastro de reserva, indagando se algum concorda em manter o preço inicial registrado em Ata. Nesse caso, respeitando a ordem classificatória do cadastro-reserva, a Ata poderá ser mantida com o fornecedor que aceitar manter o

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

preço originalmente registrado; se mais de um concordar, respeitar a ordem de classificação do cadastro-reserva.

1.13.3. Inexistindo cadastro-reserva ou, caso todos os integrantes o cadastro-reserva não aceitem manter o valor original da Ata, o Órgão Gerenciador poderá sim conceder a revisão de preços ao beneficiário original que pleiteou, majorando os preços registrados, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade, revogando a ata (ou apenas o item no qual instaurou-se a controvérsia). Nesta situação, inexistindo consenso entre Administração e fornecedor quanto ao valor a ser majorado, o licitante é liberado sem aplicação de sanção, podendo, ainda, o órgão Gerenciador negociar com os demais integrantes do cadastro-reserva, nada impedindo que a revisão seja feita com um destes integrantes, desde que respeitada a ordem classificatória e fundamentada em pesquisas de mercado que comprovem que a revisão é benéfica à Administração frente à abertura de um nova licitação. Nesse caso, obviamente, o fornecedor vencedor originário possui direito de preferência em igualdade de condições.

1.13.4. Os fornecedores integrantes do cadastro-reserva possuem, exatamente, o mesmo valor registrado que o vencedor da ata, pois, somente irão compor o cadastro reserva aqueles que aceitarem fornecer ao preço do vencedor, na hipótese deste ter seu registro cancelado.

1.14- Cancelados os registros, o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

1.15 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Tribunal procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

1.16- O Setor de Compras deverá realizar o controle dos serviços registrados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

1.17 - O Diretor Geral ou servidor por ele designado atestará os serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

1.18 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Setor de Compras, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

XVI - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na legislação vigente e no Decreto Municipal n.º 424, de 25/10/2013, e demais normas aplicáveis.

2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurada ao Detentor do Registro a preferência em iguais condições.

3.1 - O exercício da preferência previsto acima dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Preço Registrado terá assegurado seu direito a contratação.

4 - Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor do Registro a prestar os serviços licitados na forma e condições fixadas no presente edital.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

5 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será assinado o documento de vínculo obrigacional denominado Ata de Registro de Preços.

6 - As autorizações procederão da seguinte forma:

6.1 – Existindo a necessidade da prestação dos serviços, o Diretor Geral determinará ao Setor de Compras que emita a Ordem de Serviço ao licitante detentor do Preço Registrado.

7 - Cada Nota de Empenho será considerada como parte integrante do presente Processo Licitatório.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou o cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

7 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - Para atender a seus interesses, o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Manhuaçu/MG, 09 de março de 2020.

Romilson Barrozo Dias
Diretor Geral – SAMAL

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 – O presente Termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITARIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL.**

1.2 - O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – Atualmente o SAMAL possui em sua frota, 09 caminhões implementados com coletores compactadores de lixo, para fazer a coleta de resíduos sólidos domiciliares e destinação final no aterro sanitário, mesmo assim a frota existente não consegue atender a demanda a contento, e a Autarquia não dispõe de recursos financeiros suficientes para aquisição de novos veículos, tornando-se necessária a contratação de novos caminhões para atender a demanda existente, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços de limpeza no Município de Manhuaçu/MG.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTITATIVO E VALOR MEDIO ESTIMADO:

3.1 - Atendendo a legislação pertinente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação dos preços, tendo como valor médio, o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. MEDIDA	QUANT.	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR MEDIO TOTAL
01	Prestação de serviços temporário de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário com <u>02 (dois) caminhões</u> toco 4x2, potencia mínima de 210 cv, 06 cilindros à diesel, PBT 16 toneladas, cor branca cabine curta, 06 marchas a frente e 01 ré, reduzido, direção hidráulica, ano de fabricação não inferior a 2010, e que se encontre em ótimo estado de conservação mecânica, hidráulica, lanternagem, pintura, etc,	MES	12	R\$ 47.232,66	R\$ 566.792,00

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

<p>implementado com coletor compactador de lixo com as seguintes características mínimas:</p> <p>Compactador na cor branca e dotado de eixos de faixas reflexivas para efeito de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro;</p> <p>Dotado com sistema de basculamento de container;</p> <p>A tara ou o peso próprio nominal do equipamento standard (sem opcionais) de 4.600 KG para obtenção de maior capacidade de carga líquida a ser transportada;</p> <p>Fabricado nas suas partes críticas (de maior atrito) em aço de alta resistência a abrasão, com limite de escoamento de 120.000 PSI;</p> <p>Laterais lisas de perfil elíptico;</p> <p>Capacidade volumétrica nominal de 15 m³;</p> <p>Dotada de escada lateral para acesso à caixa de carga;</p> <p>Dotada de suportes frontais para colocação de pás e vassouras;</p> <p>Dotada de proteção lateral inferior e para-lamas com para-barros;</p> <p>Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalhos noturnos.</p> <p>Sistema de vedação (<i>borracha especial de grande resistência</i>) envolvendo o perímetro de contato entre a tampa/porta traseira e a caixa de carga, sendo de 100% na parte inferior e de pelo menos 80% nas laterais, de modo a garantir total estanqueidade;</p> <p>Dotada de calha coletora intermediária de chorume com capacidade de 180 litros, localizada entre a caixa de carga e a tampa traseira;</p> <p>Compartilhamento de carga traseiro (<i>cocho</i>) com capacidade volumétrica nominal de 1,85 m³;</p> <p>Sistema manual de travamento</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

<p>da tampa traseira (tipo torno); Dotado de estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante (tipo grelha) para acomodação de pelo menos 04 garis; Sinalizador que permita ao gari comunicar-se com o motorista na cabine. Dotado de fechamento correção na porta/tampa traseira. Sistema de compactação (carregamento traseiro), dotado de 02 placas (transportadora e compactadora), acionadas por cilindros hidráulicos, amortecedores de impacto e de dupla ação; Placas transportadora e compactadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) auto lubrificantes; Dotado de válvula de segurança “anti-chupeta” que impede o acionamento indevido do escudo/painel ejetor; Ciclo de compactação automático com dispositivo de segurança que permite a reversão da operação a qualquer momento; Dotado de válvula reguladora de pressão de compactação; Dotado de sistema de aceleração automática quando do acionamento do sistema hidráulico e de dispositivo anti-aceleração (via pedal do acelerador do motor) durante o ciclo de compactação. Descarga através de painel/escudo ejetor acionado por 01 cilindro hidráulico telescópico de dupla ação; Dotado de dispositivo que libere o acionamento do painel ejetar somente após a abertura da tampa/porta traseira, para atender a demanda do SAMAL. Com sistema de basculamento de para container.</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

	Obs.: Com motorista, combustíveis, e todas as demais despesas por conta da empresa contratada.				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

4 - FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL solicitará a prestação dos serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do termo de contrato. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada de acordo com as necessidades da Autarquia (dia, semana ou mês), devendo ser prestado com o máximo de presteza.

4.2 - O SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços em atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem executados durante 12 (doze) meses; podendo ser executados de forma eventual e parcial, de forma a atender as demandas do SAMAL,

5.2 - O objeto deste Termo será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Termo.

5.3 - O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL solicitará a prestação dos serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do termo de contrato. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada de acordo com as necessidades da Autarquia (dia, semana ou mês), devendo ser prestado com o máximo de presteza.

5.4 - O SAMAL somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Serviço.

5.5 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços solicitados em conformidade com o cronograma da Autarquia (contendo rota, horário, e demais informações pertinentes), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.6 - O recebimento e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo Administrador do SAMAL ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.8 - O SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, em até 30 (trinta) dias, contados após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor Geral.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

6.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3 - É de total responsabilidade da Contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente: 15.452.8000.8001 3.3.90.36.00 – Ficha 13, e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da publicação na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.2. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais.

Manhuaçu/MG, 09 de março de 2020.

Romilson Barrozo Dias
Diretor Geral – SAMAL

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 DE 31/12/1992 - Manhuaçu – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, com sede na Praça 5 de Novembro, 381 - Centro, Manhuaçu - MG, 36900-000, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **Romilson Barrozo Dias**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M 6496582, inscrito no CPF sob o nº 819.325.536-49, residente e domiciliado na Rua Silas Pacheco, 591, Colina, Manhuaçu – MG, CEP: 36.900-000, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/_____, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 006/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 315, de 23/12/2005 e n.º 424, de 25/10/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Este instrumento tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITARIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL.**

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA, constante do **Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão nº 005/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

- 2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito Diretor Geral desta Autarquia.
- 2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.
- 2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata

A Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAMAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAMAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo SAMAL, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAMAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAMAL, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao SAMAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o SAMAL, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAMAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAMAL, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;

4.4.2. medida judicial apropriada, a critério do SAMAL.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ _____ (_____), referente ao item abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços temporário de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário com <u>02 (dois) caminhões</u> toco 4x2, potencia mínima de 210 cv, 06 cilindros à diesel, PBT 16 toneladas, cor branca cabine curta, 06 marchas a frente e 01 ré, reduzido, direção hidráulica, ano de fabricação não inferior a 2010, e que se encontre em ótimo estado de conservação mecânica, hidráulica, lanternagem, pintura, etc, implementado com coletor	MES	12		

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

<p>compactador de lixo com as seguintes características mínimas: Compactador na cor branca e dotado de eixos de faixas reflexivas para efeito de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro; Dotado com sistema de basculamento de container; A tara ou o peso próprio nominal do equipamento standard (sem opcionais) de 4.600 KG para obtenção de maior capacidade de carga líquida a ser transportada; Fabricado nas suas partes críticas (de maior atrito) em aço de alta resistência a abrasão, com limite de escoamento de 120.000 PSI; Laterais lisas de perfil elíptico; Capacidade volumétrica nominal de 15 m³; Dotada de escada lateral para acesso à caixa de carga; Dotada de suportes frontais para colocação de pás e vassouras; Dotada de proteção lateral inferior e para-lamas com para-barros; Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalhos noturnos. Sistema de vedação (<i>borracha especial de grande resistência</i>) envolvendo o perímetro de contato entre a tampa/porta traseira e a caixa de carga, sendo de 100% na parte inferior e de pelo menos 80% nas laterais, de modo a garantir total estanqueidade; Dotada de calha coletora intermediária de chorume com capacidade de 180 litros, localizada entre a caixa de carga e a tampa traseira; Compartilhamento de carga traseiro (<i>cocho</i>) com capacidade volumétrica nominal de 1,85 m³; Sistema manual de travamento da tampa traseira (tipo torno);</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

<p>Dotado de estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante (tipo grelha) para acomodação de pelo menos 04 garis; Sinalizador que permita ao gari comunicar-se com o motorista na cabine. Dotado de fechamento correção na porta/tampa traseira. Sistema de compactação (carregamento traseiro), dotado de 02 placas (transportadora e compactadora), acionadas por cilindros hidráulicos, amortecedores de impacto e de dupla ação; Placas transportadora e compactadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) auto lubrificantes; Dotado de válvula de segurança “anti-chupeta” que impede o acionamento indevido do escudo/painel ejetor; Ciclo de compactação automático com dispositivo de segurança que permite a reversão da operação a qualquer momento; Dotado de válvula reguladora de pressão de compactação; Dotado de sistema de aceleração automática quando do acionamento do sistema hidráulico e de dispositivo anti-aceleração (via pedal do acelerador do motor) durante o ciclo de compactação. Descarga através de painel/escudo ejetor acionado por 01 cilindro hidráulico telescópico de dupla ação; Dotado de dispositivo que libere o acionamento do painel ejetar somente após a abertura da tampa/porta traseira, para atender a demanda do SAMAL. Com sistema de basculamento de para container.</p> <p>Obs.: Com motorista,</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

	combustíveis, e todas as demais despesas por conta da empresa contratada.				
--	----------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva comprovação da prestação dos serviços, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pelo SAMAL.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do SAMAL no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O SAMAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo SAMAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao SAMAL plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pelo SAMAL quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAMAL e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do SAMAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa à seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o SAMAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAMAL.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O SAMAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do SAMAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o SAMAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o SAMAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao SAMAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao SAMAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL solicitará a prestação dos serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada de acordo com as necessidades da Autarquia (dia, semana ou mês), devendo ser prestado com o máximo de presteza.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- 9.1.3. O SAMAL somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Serviço.
- 9.1.4. Os serviços prestados fora das especificações deverão ser imediatamente corrigidos.
- 9.1.5. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços solicitados em conformidade com o cronograma da Autarquia (contendo rota, horário, e demais informações pertinentes), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.1.6. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo Administrador do SAMAL ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 9.1.7. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 9.1.8. O SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

- 10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o SAMAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAMAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3. Indicar ao SAMAL, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAMAL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5. Prestar os serviços objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do SAMAL;
- 10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo SAMAL;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- 10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 10.2. O SAMAL obriga-se a:
- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de prestação dos serviços;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do SAMAL, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente: 15.452.8000.8001 3.3.90.36.00 – Ficha 13, e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Manhuaçu - MG, _____ de _____ de 2020.

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL
Romilson Barrozo Dias – **Diretor Geral**

Fornecedora/detentora dos preços registrados

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITARIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL.

PROPONENTE:.....
CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....N.º.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
CEP:.....
FONE:.....
E-MAIL:.....
NOME DO BANCO:.....
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços temporário de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário com <u>02 (dois) caminhões</u> toco 4x2, potencia mínima de 210 cv, 06 cilindros à diesel, PBT 16 toneladas, cor branca cabine curta, 06 marchas a frente e 01 ré, reduzido, direção hidráulica, ano de fabricação não inferior a 2010, e que se encontre em ótimo estado de conservação mecânica, hidráulica, lanternagem, pintura, etc, implementado com coletor compactador de lixo com as seguintes características mínimas: Compactador na cor branca e dotado de eixos de faixas reflexivas para efeito de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro; Dotado com sistema de	MES	12		

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

<p> basculamento de container; A tara ou o peso próprio nominal do equipamento standard (sem opcionais) de 4.600 KG para obtenção de maior capacidade de carga líquida a ser transportada; Fabricado nas suas partes críticas (de maior atrito) em aço de alta resistência a abrasão, com limite de escoamento de 120.000 PSI; Laterais lisas de perfil elíptico; Capacidade volumétrica nominal de 15 m³; Dotada de escada lateral para acesso à caixa de carga; Dotada de suportes frontais para colocação de pás e vassouras; Dotada de proteção lateral inferior e para-lamas com para-barros; Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalhos noturnos. Sistema de vedação (<i>borracha especial de grande resistência</i>) envolvendo o perímetro de contato entre a tampa/porta traseira e a caixa de carga, sendo de 100% na parte inferior e de pelo menos 80% nas laterais, de modo a garantir total estanqueidade; Dotada de calha coletora intermediária de chorume com capacidade de 180 litros, localizada entre a caixa de carga e a tampa traseira; Compartilhamento de carga traseiro (<i>cocho</i>) com capacidade volumétrica nominal de 1,85 m³; Sistema manual de travamento da tampa traseira (tipo torno); Dotado de estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante (tipo grelha) para acomodação de pelo menos 04 garís; Sinalizador que permita ao gari comunicar-se com o motorista na cabine. Dotado de fechamento correção na porta/tampa traseira. Sistema de compactação (carregamento traseiro), dotado de 02 placas (transportadora e compactadora), acionadas por cilindros hidráulicos, amortecedores de impacto e de </p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

	<p>dupla ação; Placas transportadora e compactadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) auto lubrificantes; Dotado de válvula de segurança “anti-chupeta” que impede o acionamento indevido do escudo/painel ejetor; Ciclo de compactação automático com dispositivo de segurança que permite a reversão da operação a qualquer momento; Dotado de válvula reguladora de pressão de compactação; Dotado de sistema de aceleração automática quando do acionamento do sistema hidráulico e de dispositivo anti-aceleração (via pedal do acelerador do motor) durante o ciclo de compactação. Descarga através de painel/escudo ejetor acionado por 01 cilindro hidráulico telescópico de dupla ação; Dotado de dispositivo que libere o acionamento do painel ejetar somente após a abertura da tampa/porta traseira, para atender a demanda do SAMAL. Com sistema de basculamento de para container.</p> <p style="text-align: center;">Obs.: Com motorista, combustíveis, e todas as demais despesas por conta da empresa contratada.</p>				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO: PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DA AUTARQUIA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS A COMPROVAÇÃO DA DESPESA

LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA